

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
	g) Pessoal auxiliar:		
2	Motoristas	(b) U	
40	Serventes	(b) Y	
1	Cozinheira	(b) Y	
5	Ajudantes de cozinheira	(b) Z	
74	Criadas	(a) (b) 200\$00	
	h) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:		
1	Encarregado de máquinas	(b) S	
1	Encarregado de obras	(b) S	
1	Encarregado de electricidade	(b) S	
6	Fogueiros de 2.ª classe	(b) X	
1	Serralheiro	(c) 23\$00	
1	Polidor de material cirúrgico	(c) 23\$00	
1	Marceneiro	(c) 21\$00	
1	Caldeireiro	(c) 21\$00	
1	Preparador de gelo	(c) 21\$00	
1	Meio oficial electricista	(c) 21\$00	
2	Pintores	(c) 19\$00	
1	Picheleiro	(c) 19\$00	
1	Funileiro	(c) 19\$00	
2	Pedreiros azulejadores	(c) 19\$00	
2	Auxiliares de electricista	(c) 19\$00	
3	Auxiliares de serralheiro	(c) 17\$00	
5	Auxiliares de carpinteiro	(c) 17\$00	
1	Auxiliar de pintor	(c) 17\$00	
6	Auxiliares de pedreiro	(c) 17\$00	
1	Alfaiate	(c) 17\$00	
1	Colchoeiro	(c) 17\$00	
2	Barreleiros	(c) 17\$00	
1	Jardineiro	(c) 17\$00	
3	Trabalhadores	(c) 16\$00	
13	Costureiras	(c) 12\$50	
11	Lavadeiras	(c) 10\$00	

(a) Com alimentação gratuita quando de serviço permanente.

(b) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31:918, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(c) Salário diário.

Notas

1) Ao pessoal que anteriormente percebia remuneração superior à fixada para a categoria que, por virtude desta remodelação, venha a ser-lhe atribuída será abonada, a título de compensação, a diferença entre as duas remunerações.

2) Aos farmacêuticos encarregados das secções de hipodermia e farmácia galénica será abonada a gratificação mensal de 75\$ e às encarregadas da lavadaria, oficina de costura e cozinha a de 50\$.

3) O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço. O restante pessoal poderá ser autorizado a receber-la mediante desconto até 25 por cento das suas remunerações.

4) Os lugares de porteiro serão exercidos por serventes destacados para esse efeito, em comissão de serviço.

5) Este mapa considera-se em vigor desde 1 de Janeiro do ano corrente. O Ministro do Interior, sob proposta do director dos Hospitais da Universidade, fará, por simples despacho, a distribuição do pessoal agora em exercício pelos lugares previstos no mapa supra.

Ministério do Interior, 21 de Janeiro de 1950.—O Subsecretário de Estado da Assistência Social, Joaquim Trigo de Negreiros



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 37:742

Reconhecendo-se que ainda subsistem as razões justificativas da concessão à Câmara Municipal de Lisboa quanto à aquisição de imobiliários destinados à constituição do Parque Florestal da cidade;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantida por mais três anos a dispensa concedida à Câmara Municipal de Lisboa, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28:223, de 24 de Novembro de 1937, Decreto-Lei n.º 30:981, de 20 de Dezembro de 1940, Decreto-Lei n.º 31:928, de 18 de Março de 1942, Decreto-Lei n.º 32:823, de 3 de Junho de 1943, e Decreto-Lei n.º 34:950, de 28 de Setembro de 1945, quanto ao cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 1:339, de 25 de Agosto de 1922, relativamente às aquisições de prédios feitas pela Câmara Municipal, por título oneroso, com destino à constituição do Parque Florestal da cidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.